

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 1107

RESOLUÇÃO Nº 23/2014

“Regulamenta o regime de concessão de diárias aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Meio Oeste (CISAM-MO), na forma que especifica.”

O Presidente do CISAM - Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações, conforme aprovação da Assembléia Geral Ordinária de 17 de setembro de 2014, e considerando a necessidade de regulamentação do regime de concessão de diárias aos empregados do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. O empregado lotado no quadro de pessoal do CISAM-MO (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Meio Oeste) que se deslocar para outro ponto do território nacional ou internacional, em caráter temporário, a serviço, para participar de eventos de interesse do Consórcio, tais como cursos, estágios, ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, terá direito à percepção de diárias, consoante às disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Consórcio.

Art. 3º. A autorização para deslocamento e concessão de diárias serão deferidas pelo representante legal do Consórcio, após a formalização do pedido, nos termos do ANEXO I, parte integrante desta Resolução, onde constará:

- I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do empregado;
- II - a justificativa do deslocamento;
- III - a indicação dos locais, período e horários de deslocamento;
- IV - meio de transporte utilizado para deslocamento.

Art. 4º. Os valores e classificação das diárias serão fixados por cargos e funções, com acréscimos nos casos estabelecidos no ANEXO II.

Art. 5º. Aplicam-se as disposições constantes do art. 4º, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão de origem, aos empregados:

- I - admitidos em caráter temporário;
- II - convocados, colocados à disposição ou cedidos a qualquer título para prestar serviços nos órgãos da administração direta e indireta.

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 1107

Art. 6º. Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

Parágrafo único. O servidor terá direito somente a metade do valor da diária quando:

I - o tempo de deslocamento for igual ou superior a cinco (05) horas e que o empregado necessitar fazer refeição no período e não exigir pernoite;

II - nos casos em que é fornecido alojamento ou outra forma de pousada, de modo que o servidor que viaje não precise pagar.

Art. 7º. Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do empregado a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

Art. 8º. As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§ 2º. Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o empregado terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º. O empregado deverá prestar contas e apresentar relatório da viagem, por escrito, anexando os documentos comprobatórios que evidenciem a sua presença e/ou permanência no local autorizado no requerimento das diárias, em até três (03) dias úteis do seu retorno.

Art. 10. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, o empregado restituirá as diárias em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 11. A critério do representante legal do Consórcio poderá ser concedido adiantamento para servidor viajar por despesas pagas, em substituição a concessão de diárias.

Parágrafo único. Neste caso o servidor terá que apresentar os documentos fiscais para comprovação das despesas, extinguindo-se o pagamento de diárias.

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16

Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 1107

Art. 12. Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o empregado que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo desta Resolução.

Art. 13. Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no ANEXO II desta Resolução poderão ser alterados por ato do Presidente, quando se verificar ocorrência na variação das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos dos empregados do Consórcio.

§ 1º. Conforme os locais de deslocamento, os valores das diárias serão acrescidos da seguinte forma:

I – 160%: Viagem Internacional;

II – 90%: Viagem a Capital Federal;

III – 70%: Viagens as Capitais Estaduais;

IV – 50%: Viagem a cidades com mais de 150.000 habitantes.

§ 2º Em caso de viagem aérea, o empregado deverá ser ressarcido de eventuais despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque e vice-versa, mediante a comprovação dessas despesas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 17 de setembro de 2014.

Andevir Isganzella
Presidente CISAM-MO

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 1107

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E RELATÓRIO DE VIAGEM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MEIO OESTE			
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E RELATÓRIO DE VIAGEM			
DATA DE SAÍDA	HORÁRIO DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	HORÁRIO DE RETORNO
MEIO DE TRANSPORTE	PLACA		KM DE SAÍDA
NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)
NOME DO EMPREGADO	CARGO		ASSINATURA
ORDENADOR DA DESPESA	CARGO		ASSINATURA
HISTÓRICO DO DESLOCAMENTO / JUSTIFICATIVA			
LOCAL			DATA

Ad

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 1107

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIA NORMAL	DIÁRIAS ACRESCIDAS DE:			
	50%	70%	90%	160%
180,00	270,00	306,00	342,00	468,00

Ad